

RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS NO MERCADO INTERNO – Conclusões do Conselho
sobre a rede "SOLVIT"

"O Conselho (Mercado Interno, Consumidores e Turismo),

RELEMBRANDO as suas Conclusões de 31 de Maio de 2001 sobre a Revisão da Estratégia da Comissão para o Mercado Interno em que reconhecia, inter alia, a necessidade de se aperfeiçoar a cooperação administrativa como um elemento-chave do mercado interno,

1. SAÚDA, nestas circunstâncias, a Comunicação da Comissão sobre a Resolução Eficaz de Problemas no Mercado Interno ("SOLVIT")¹ e SUBSCREVE a Recomendação da Comissão, de 7 de Dezembro de 2001², relativa aos princípios de utilização da Rede SOLVIT;
2. EXORTA os Estados-Membros a tomarem as medidas adequadas para assegurar que os Centros de Coordenação ora existentes participem activamente na Rede SOLVIT, dentro do limite dos recursos disponíveis, com vista a uma rápida e eficaz resolução de problemas, mas tendo também em atenção que os Estados-Membros poderão por vezes ver-se obrigados a prosseguir o acompanhamento de determinados casos para além dos prazos recomendados;
3. SUBLINHA a importância de, aquando da sua adesão à União Europeia, os novos Estados-Membros serem integrados na Rede SOLVIT e, consequentemente, CONVIDA a Comissão a associar os países candidatos ao ulterior desenvolvimento da mesma Rede;
4. CONVIDA a Comissão a apresentar-lhe periodicamente relatórios sobre os progressos efectuados na iniciativa SOLVIT."

¹ COM(2001) 702 – 14650/01 MI 193 ECO 363.

² JO L 331 de 15.12.2001, p. 79.